



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 002, de 07 de março de 2024.

Dispõe sobre a prorrogação da medida de redução de subsídios e vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ, BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CONSIDERANDO que os municípios baianos, fato público e notório, foram surpreendidos com cortes imprevistos no FPM do segundo semestre de 2023;

CONSIDERANDO levantamento feito pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) com base nas informações divulgadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que destaca que o montante do primeiro decêndio representa queda de 28,22% em termos nominais em relação ao mesmo período do ano anterior, alimentando um cenário de evidente crise;

CONSIDERANDO que as prefeituras já amargavam perdas de R\$ 6,8 bilhões com a desoneração do ICMS dos combustíveis, ao tempo em que são obrigados a arcar com a alíquota patronal do INSS de 22,5% sobre a folha, uma das mais altas aplicadas a empregadores;

CONSIDERANDO que a menor população de Igaporã, frente a esta crise financeira inesperada e anormal, aliada a uma inflação alta e à maior demanda de serviços públicos, coloca esta municipalidade entre um dos municípios mais afetados da Federação, comprometendo drasticamente o pagamento da folha de pessoal, de fornecedores e serviços;

CONSIDERANDO que, apesar de terminado o último exercício financeiro, o cenário de crise persistiu, agravado pela forte estiagem, que deu causa à declaração de situação de emergência (Decreto Municipal n. 326, de 16 de agosto de 2023), devidamente reconhecida pelo Governo Estadual (Decreto n. 22.332, de 17 de outubro de 2023);

CONSIDERANDO que as chuvas – fato excepcional, passaram a se precipitar sobre a região somente a partir do final último mês de dezembro, ficando por isso antecipadamente comprometidos o plantio e a criação de gado, base da economia local;

CONSIDERANDO que, de acordo com dados do Banco Central, os Municípios brasileiros, até outubro de 2023, já acumulavam um rombo de R\$ 10,936 bilhões, impondo com isso a presente dificuldade em fazer investimentos no corrente ano (2024);



Art. 1º Fica determinada a redução, em 20% (vinte por cento), dos valores dos subsídios pagos ao PREFEITO, VICE-PREFEITA e SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, bem como dos vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de confiança.

Art. 2º Fica autorizada a redução, em 8 (oito) horas semanais, da carga horária de trabalho dos servidores ocupantes de cargos de confiança.

Parágrafo único. Caberá a cada Secretaria, no âmbito da própria pasta, readequar o horário de trabalho do pessoal afetado, sem que se comprometa a normal prestação dos serviços e o atendimento ao público.

Art. 3º Fica autorizada, pelos órgãos da Administração, incluindo autarquias, no que couber e for necessário, a alteração de contratos, unilateralmente ou por acordo das partes, para fins de redução dos valores contratados, atendidas as prescrições do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

Art. 4º Esta Medida Provisória produzirá efeitos entre 01 de março a 30 de abril de 2024.

Art. 5º Submeta-se, imediatamente, à elevada deliberação da Câmara Municipal o texto da presente Medida Provisória, para fins de apreciação e final conversão em lei ordinária, em caso de aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Igaporã, BA, aos 07 de março de 2024.


Newton Francisco Neves Cotrim
Prefeito Municipal